

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (COMUNICAÇÃO COORDENADA)

NOME: DIOGO NOBERTO MESTI DA SILVA

TÍTULO: A CONSISTÊNCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO: ASPECTOS FILOSÓFICOS HISTÓRICOS E HERMENÊUTICOS DA CONTRADIÇÃO

AUTORES: DIOGO NOBERTO MESTI DA SILVA, DIOGO NORBERTO MESTI DA SILVA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): UEMG - PAPq

PALAVRA CHAVE: CONTRADIÇÃO, ORDENAMENTO, DIREITO, HERMENÊUTICA

RESUMO

O conceito de consistência é derivado de uma longa discussão a respeito da contradição, discussão essa que se confunde com a origem da filosofia e dos tribunais gregos, no período clássico da Grécia. Tanto as discussões filosóficas, quanto os exercícios retóricos que preparavam os jovens para atuarem nos tribunais atenienses, bem como os silogismos da lógica, possuem como elo entre si o conceito de contradição, que pode ser percebido nas teses filosóficas, nas posições jurídicas que os retores sustentavam nos tribunais e também nas proposições da da lógica. A contradição se mostra presente em diversos âmbitos da cultura grega. Por um lado, ela é vista por uma perspectiva positiva, como nos seguintes casos: a frase socrática só sei que nada sei; em Heráclito, a contradição entre amor e ódio, por exemplo, está na base do movimento e do fluxo do mundo. Por outro lado, dentre as perspectivas negativas, destaca-se a vertente refutativa presente nos tribunais gregos, quando os retóricos possuem o interesse de contradizer os outros. Deve-se destacar também a vertente fundacionista do princípio de não contradição nas obras dos filósofos e dos lógicos, vertente essa crucial para a discussão contemporânea a respeito dos fundamentos do direito. É por essa perspectiva negativa que os retóricos se associam aos filósofos na Grécia e ambos tornam-se pertinentes também a todos que pretendam discutir contemporaneamente os fundamentos do ordenamento jurídico.

A discussão sobre consistência existente hoje no âmbito jurídico tem suas raízes justamente nessa discussão sobre o uso refutativo da contradição e sobre a abrangência do princípio de não contradição, pois um sistema incompleto ou inconsistente seria aquele que teria uma contradição interna insuperável. No caso do ordenamento jurídico, dependendo do que está em contradição (uma norma com um princípio; uma norma com outra infra constitucional), o ordenamento ficaria fragilizado e poderia se tornar inconsistente. Pode-se dizer o mesmo a respeito da fundamentação metafísica que Aristóteles faz da linguagem, pois sem se admitir aquilo que ele chama de princípio de não-contradição (onde uma coisa não pode ser e não ser ao mesmo tempo, sob o mesmo aspecto, coisas distintas), não seria possível nenhuma referência na linguagem e todos poderiam nomear as coisas como bem entendessem. Neste sentido, a metodologia de pesquisa utilizada será a perspectiva hermenêutica tal como apresentada por Gadamer, no livro Verdade e Método, onde o autor nos apresenta a dialeticidade entre os conceitos prévios dos intérpretes. Deste modo, não se acredita em compreender o passado ou o texto puro em si mesmo independente dos problemas que nos colocamos no presente. O atual momento da pesquisa se dedica a investigar ainda a ligação do procedimento metodológico adotado por Aristóteles com a discussão que Kelsen faz a respeito da norma fundamental, apontando a semelhança dos procedimentos adotados por ambos enquanto buscam um princípio fundador de suas respectivas ciências. Nesse sentido, pretendo discutir a ligação entre o livro Metafísica G de Aristóteles e a discussão que Kelsen propõe no livro Teoria Geral das Normas, em especial, na discussão sobre "Os problemas lógicos do fundamento da validade", onde Kelsen parece seguir um padrão argumentativo idêntico ao que Aristóteles adota no livro G da Metafísica. Até o momento os resultados alcançados foram que a contradição é um conceito muito frutífero para estabelecer um diálogo entre as correntes logicistas (ou positivistas) do direito e as correntes retóricas que defendem um papel maior para as discussões dos valores, porque trata-se de um conceito que se enraíza nas duas formas de se pensar o direito.